



# BOLETIM MUNICIPAL

Edição Especial  
20 de Setembro de 2011

## REGULAMENTO MUNICIPAL PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A GRUPOS DESFAVORECIDOS DA POPULAÇÃO - FUNDO DE COESÃO SOCIAL MUNICIPAL

(Deliberação da CMA de 18.05.2011)

(Deliberação da CMA de 07.09.2011)

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

**REGULAMENTO MUNICIPAL PARA  
ATRIBUIÇÃO DE APOIOS SOCIAIS A GRUPOS  
DESAFAVORECIDOS DA POPULAÇÃO - FUNDO  
DE COESÃO SOCIAL MUNICIPAL**

**Preâmbulo**

O actual contexto sócio económico fez aumentar o número de pedidos de apoio social de indivíduos/famílias residentes no Município.

A Lei de Bases da Segurança Social, identifica no âmbito do "Sistema de Protecção Social e Cidadania", subsistema da Acção Social as prestações pecuniárias de carácter eventual e excepcionais, traduzindo-se na prestação pecuniária, casuística e temporária dirigida a indivíduos/famílias em situação de carência, não cobertas pelas diferentes prestações de direito no âmbito do sistema de Segurança Social.

Actualmente as respostas prestadas pela Segurança Social são manifestamente insuficientes face ao número de pedidos de apoio, ficando excluídos do mesmo um grande número de pessoas que embora em situação de extrema carência económica ficam fora dos critérios de atribuição devido ao valor da capitação.

A Autarquia criou nas Grandes Opções do Plano 2011, o Fundo para a Coesão Social, com o objectivo de garantir que todos os seus munícipes em situação de extrema carência económica vão ter acesso a um sistema de apoio.

Assim, importa tomar medidas a favor dos estratos sociais mais desfavorecidos, promovendo uma maior coesão social e uma melhoria da qualidade de vida da população.

De acordo com o disposto nas alíneas g) e h) do n.º 1 do artigo 13.º e dos artigos 22.º e 23.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, diploma que estabelece

o quadro de transferências de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios dispõem de atribuições nos domínios da saúde e acção social. Para a prossecução dessas atribuições, as câmaras municipais têm competências para a prestação de apoio a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, de acordo com as condições constantes em Regulamento Municipal, enquanto conjunto de normas gerais abstractas que disciplinem, para o futuro, o funcionamento do referido Regulamento, conforme disposto no artigo 64.º n.º 4, alínea c) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redacção em conjugação com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nas alíneas g) e h) do n.º 1, do artigo 13.º e nos artigos 22.º e 23.º, todos da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, e, ainda, na alínea a) do n.º 2, e alíneas b) e c), do n.º 4, ambos do artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, foi elaborado o Projecto de Regulamento Municipal para atribuição de apoios sociais a grupos desfavorecidos da população - Fundo de Coesão Social Municipal, que foi sujeito a apreciação pública entre 9 de Junho e 25 de Julho de 2011, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, tendo o mesmo sido aprovado pela Câmara Municipal em reunião realizada no dia 07 de Setembro de 2011.

**Artigo 1.º  
Lei habilitante**

O presente Regulamento tem como fundamento os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 13.º, n.º 1, alíneas g) e h) da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, os artigos 53.º, n.º 2, alínea a) e 64.º n.º 4 al. c) da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

## Artigo 2.º Conceitos

Para efeito do disposto no presente Regulamento considera-se:

**1. Agregado familiar** — o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adopção, coabitação ou outras situações especiais assimiláveis.

**2. Emergência social de carácter pontual** — situação de gravidade excepcional resultante de insuficiência económica inesperada e/ou de factores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respectivas áreas de actuação não possam dar resposta em tempo útil.

**3. Cálculo do Rendimento:**

**a) Rendimento mensal** — valor decorrente da soma de todos os rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar à data do pedido, em situação de emergência social;

**b) Despesas dedutíveis** — valor resultante das despesas mensais de consumo, de carácter permanente, com saúde, renda ou amortização de habitação, electricidade, água, gás, educação, passes de transportes e de comunicações por voz (telefone e telemóvel);

**c) Rendimento mensal "per capita"  $R_{pc}$**  — o cálculo do rendimento mensal "per capita" é obtido através da aplicação da seguinte fórmula:

$$R_{pc} = \frac{R_{ma} - DD}{N}$$

em que:

$R_{pc}$  = Rendimento mensal "per capita";

$R_{ma}$  = Rendimento mensal do agregado familiar;

$DD$  = Despesas dedutíveis

$N$  = Número de elementos do agregado familiar.

**4. Subsídio** — valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e transitório.

## Artigo 3.º Âmbito e objecto

**1.** O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos a conceder pelo Município a indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar, pertencentes a estratos sociais desfavorecidos residentes na área do município.

**2.** O presente Regulamento visa definir as condições de acesso aos apoios económicos a conceder pelo Município da Amadora a pessoas de grupos desfavorecidos da população, contemplando as seguintes situações:

**a)** Apoio em situações de emergência social de carácter pontual, após prévia articulação com o Instituto da Segurança Social e restantes instituições que integram a Rede Social da Amadora para garantir a não duplicação de apoios.

## Artigo 4.º Natureza do apoio

**1.** Os apoios previstos neste Regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Município tem como objectivo intervir numa área específica do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.

**2.** Os montantes a atribuir a título de subsídio, previstos do presente Regulamento, constarão das grandes opções do plano e as verbas serão inscritas no orçamento anual da Câmara Municipal, tendo como limite os montantes aí fixados.

**Artigo 5.º**  
**Legitimidade**

1. O apoio é instruído por um técnico de serviço social – gestor de caso, do indivíduo/família que se encontrem em situação económico-social considerada precária.
2. Consideram-se em situação económico-social precária os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento *per capita* seja igual ou inferior ao valor da pensão social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

**Artigo 6.º**  
**Destinatários**

1. Podem beneficiar do apoio social nos termos deste Regulamento, todos os residentes na área do município, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:
  - a) Estar em situação económico-social precária;
  - b) Fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados, para apuramento da situação económica e social de todos os elementos que integram o agregado familiar;
  - c) Não usufruir de outro tipo de apoio para o mesmo fim;
  - d) Não terem dívida à Autarquia, nomeadamente rendas de habitação social, contribuição autárquica entre outros.
2. A Câmara Municipal reserva-se o direito de abranger, a título excepcional, outros beneficiários, a decidir em reunião de Câmara Municipal, mediante proposta devidamente fundamentada pelo competente serviço municipal, nomeadamente, em situação pontual urgente cujo apoio permita aos indivíduos restabelecer a sua situação económica.
3. Terão prioridade as famílias em situação de desemprego recente, com menores e/ou idosos a cargo e que não recorrem sistematicamente aos

apoios do Estado.

**Artigo 7.º**  
**Despesas elegíveis**

1. São consideradas despesas elegíveis as referentes ao pagamento:
  - a) Da aquisição de medicamentos para doentes crónicos, prescritos através de receita médica e acompanhados de declaração médica;
  - b) Da renda de casa, da água, da electricidade, do gás e do telefone;
  - c) Das mensalidades relativas aos equipamentos sociais, nomeadamente, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, lares que não sejam comparticipados pela Segurança Social, equipamentos para deficientes e creches.

**Artigo 8.º**  
**Rendimentos elegíveis**

1. Consideram-se rendimentos elegíveis os rendimentos líquidos a considerar para efeito de cálculo do rendimento "*per capita*" do agregado familiar, no caso de existirem, são, nomeadamente, os seguintes:
  - a) Ordenados, salários ou outras remunerações do trabalho, subordinado ou independente;
  - b) Rendas temporárias ou vitalícias;
  - c) Pensões de reforma, de aposentação, de velhice, de invalidez, de sobrevivência, sociais, de sangue, complemento solidário para idoso ou outras;
  - d) Rendimentos da aplicação de capitais;
  - f) Quaisquer outros subsídios (abono, pensão de alimentos e outros de direito).
2. Nos casos em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova de se encontrarem desempregados, incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, considerar-se-á que auferem rendimento de valor equivalente a um Salário Mínimo Nacional.

**3.** A presunção de que é auferido um SMN (Salário Mínimo Nacional) não é aplicável se for feita prova de que a ausência de rendimento se deve a uma das seguintes situações:

- a)** Frequentar o ensino secundário e ou superior;
- b)** Ser pessoa doméstica, sendo que apenas um dos elementos do agregado familiar poderá exercer esta ocupação.

### **Artigo 9.º**

#### **Confirmação de elementos**

**1.** Todos os pedidos de apoio devem ser instruídos por um técnico de serviço social – gestor de caso, que atende e acompanha o indivíduo/família, devendo para o efeito utilizar a ficha de processo familiar.

**2.** Na apresentação do processo devem ser juntos os seguintes elementos:

- a)** Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;
- b)** Fotocópia do cartão de Contribuinte (se aplicável);
- c)** Fotocópia do cartão da Segurança Social ou comprovativo do NISS (se aplicável);
- d)** Documentos comprovativos do rendimento pessoal e do respectivo agregado familiar;
- e)** Documentos comprovativos das despesas mensais fixas dedutíveis.

**3.** Poderão ainda ser apresentados pelo gestor de caso outros documentos que entenda relevantes para a análise da situação económica.

**4.** Devem ainda constar do processo os seguintes elementos:

- a)** Recibo de vencimento ou declaração da entidade patronal onde conste o valor do vencimento mensal de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
- b)** Comprovativos de pensões ou subsídios dos elementos do agregado familiar que se encontrem

nessa situação;

**c)** Certificado do Rendimento Social de Inserção, quando aplicável, emitido pelo Serviço Local da Segurança Social, onde deverá constar a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos considerados para efeitos de cálculo da referida prestação;

**d)** Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego, ou declaração emitida pelo Serviço Local da Segurança Social no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar a receber subsídio de desemprego;

**e)** Declaração emitida pela Segurança Social comprovativa da inexistência de rendimentos de todos os membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos;

**f)** Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 15 anos, quando aplicável.

**5.** Os competentes serviços municipais podem, ainda, em caso de dúvida relativamente a qualquer dos elementos constantes do processo realizar as diligências necessárias no sentido de aferir da sua veracidade, podendo, inclusivamente, solicitar às entidades ou serviços competentes a confirmação dos referidos elementos.

**6.** A falta de comparência, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos para esclarecimentos, de acordo com o disposto no número anterior, implica a imediata suspensão do processo, salvo se devidamente justificada.

**7.** Consideram -se causas justificativas da falta de comparência prevista no n.º 3 do presente artigo, entre outras situações, as seguintes (desde que devidamente comprovadas):

- a) Doença própria ou de um membro do agregado familiar a quem preste assistência;
- b) Exercício de actividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção;
- c) Cumprimento de obrigações legais.

8. Considera -se que existe recusa sempre que, no prazo de cinco dias contados da data marcada para a realização do atendimento, não seja apresentada justificação aceitável para a falta de comparência.

#### **Artigo 10.º**

##### **Análise dos processos com pedido de apoio**

1. Depois de instruído o processo pelo técnico de serviço social – gestor de caso, acompanhado de todos os elementos, o mesmo elabora um diagnóstico socioeconómico devendo o processo ser remetido ao serviço de acção social da Câmara Municipal.

2. Este diagnóstico tem como função verificar se o candidato cumpre os requisitos constantes do presente Regulamento para poder beneficiar do apoio solicitado.

3. O diagnóstico compreende, sempre, uma visita domiciliária ao indivíduo/família, bem como outras diligências que se entendam convenientes.

4. Todas as informações recolhidas na referida visita domiciliária são compiladas em documento escrito onde deve igualmente constar a descrição e análise pormenorizada das condições em que vivem os interessados.

#### **Artigo 11.º**

##### **Decisão**

1. Com base no relatório social referido no artigo anterior, a Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente e de subdelegação deste no Vereador, decide sobre a atribuição do apoio nos termos deste Regulamento.

2. Constitui fundamento para indeferimento da prestação de apoio, o parecer constante do relatório social que, justificadamente apresente a existência de indícios de rendimentos, do requerente ou respectivo agregado familiar, superiores ao montante previsto no artigo 4.º deste Regulamento.

3. O pagamento do montante devido a título de subsídio estará sempre condicionado à apresentação de um comprovativo de despesa.

4. A decisão sobre o processo deve ser tomada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da sua recepção nos competentes serviços municipais.

#### **Artigo 12.º**

##### **Limites dos Apoios**

O montante máximo de apoio mensal ou único não pode ultrapassar os € 1.000,00 por agregado familiar/ano.

#### **Artigo 13.º**

##### **Cálculo do Apoio Social**

$$AS = (PS - RPC) \times N = \text{valor único/mensal}$$

AS= Apoio social

PS= Pensão social

RPC = Rendimento mensal per capita

N= Número de elementos do agregado familiar

#### **Artigo 14.º**

##### **Pagamento do apoio social**

O pagamento do apoio social deverá ser efectuado no prazo de 15 dias após deliberação de Câmara, na Tesouraria da Autarquia.

#### **Artigo 15.º**

##### **Obrigações dos beneficiários**

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar previamente o serviço de acção social

da Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas, posteriormente, que alterem a sua situação económica;

**b)** Não permitir a utilização do apoio por terceiros.

#### **Artigo 16.º**

##### **Cessação do Direito de Utilização**

Constituem causa de cessação do direito de utilização do apoio social, as seguintes situações:

**a)** As falsas declarações para obtenção do apoio, que terão como consequência imediata a sua anulação, a devolução dos valores correspondentes aos benefícios obtidos e a interdição a este apoio por um período de 2 anos, sem prejuízo da instauração do competente procedimento judicial, se aplicável;

**b)** O recebimento de outro benefício ou subsídio concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal, e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

**c)** A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, da documentação solicitada;

**d)** A alteração ou transferência da residência.

#### **Artigo 17.º**

##### **Restituição dos apoios**

**1.** Os apoios previstos no presente Regulamento que tenham sido atribuídos indevidamente devem ser restituídos.

**2.** Consideram-se como indevidamente atribuídos, os apoios concedidos com base em falsas declarações ou na omissão de informações legalmente exigidas.

**3.** Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, o impedimento de acesso a apoios futuros.

#### **Artigo 18.º**

##### **Acordo de prestação do apoio**

**1.** Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo (contrato familiar) entre o gestor de caso e o respectivo indivíduo/família, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio;

**2.** A não celebração do acordo referido no número anterior ou o seu posterior incumprimento, por motivos imputáveis ao indivíduo/família determina a cessação da prestação do referido apoio e a restituição dos apoios recebidos, conforme referido no artigo n.º 13 do presente Regulamento.

#### **Artigo 19.º**

##### **Entidades fiscalizadoras**

As situações de incumprimento do presente Regulamento serão assinaladas em relatório pelos técnicos do serviço de acção social da Câmara Municipal a enviar aos órgãos competentes da Autarquia.

#### **Artigo 20.º**

##### **Omissões**

As omissões do presente Regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

#### **Artigo 22.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Boletim Municipal.



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: JOAQUIM MOREIRA RAPOSO

PERIODICIDADE: Mensal

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 550 exemplares

IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)

Apartado 60287, 2701- 961 AMADORA

Telefone: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82